



Paraty, 24 de junho de 2014.

**PROJETO DE LEI Nº 048/2014**

**APROVADO**  
 Por 02 votos a favor,  
 - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 06/10/14  
 Presidente

**INSTITUI A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL PARA ORDENAMENTO E ARQUIVO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, HISTÓRICAS E DE CUNHO EDUCACIONAL ATRAVÉS DE UNIVERSIDADES, PESQUISADORES, CIENTISTAS, ESTUDANTES, PROFESSORES, ESTAGIÁRIOS E AFINS.**

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Paraty através de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e demais Secretarias competentes autorizadas a criar um banco de dados para cadastro municipal para ordenamento e arquivo de pesquisas científicas, históricas e de cunho educacional através de universidades, pesquisadores, cientistas, estudantes, professores, estagiários e afins.

**Art. 2º** - O Município através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e demais Secretarias competentes promoverão as ações pertinentes para ordenar, orientar, apoiar e arquivar as pesquisas e estudos pertinentes conforme consta no caput 1º desta Lei.

**Art. 3º** – O Município de Paraty deverá criar meios de publicidade para que tais pesquisas e estudos de interesse público sejam cadastrados e arquivados no Município de Paraty.

**Parágrafo 1º** – Para o cumprimento deste artigo o Município deverá criar seu banco de dados de forma digital através de programas específicos e serem disponibilizados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Paraty e Câmara Municipal de Paraty.

**Parágrafo 2º** - Fica autorizada a criação do link proposto no parágrafo 1º do caput deste artigo no site da Prefeitura Municipal de Paraty – [www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br) e da Câmara Municipal de Paraty – [www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br) em cumprimento com a finalidade do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** – Fica criado conforme o anexo I desta Lei o modelo de requerimento que os pesquisadores, cientistas, alunos etc. deverão apresentar seu cadastro junto ao Município de Paraty.

**Parágrafo Único** – Para validade de qualquer estudo, pesquisa, etc. no âmbito do Município de Paraty, o requerente deverá obrigatoriamente solicitar sua autorização conforme modelo de requerimento e seu respectivo cadastro perante a Secretaria Municipal competente.

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
 - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 13/10/14  
 Presidente

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador

18/06/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 5°** – A Prefeitura Municipal de Paraty através da sua Secretaria competente, regulamentará esta Lei no que for possível para o fiel cumprimento de suas ações pertinentes sempre que necessário.

**Art.6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador Vidal  
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

APROVADO  
Por 07 votos a favor,  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 06/10/14  
Presidente

APROVADO  
Por 06 votos a favor,  
- votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 13/10/14  
Presidente



**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se o presente Projeto de Lei como forma de fortalecer, ordenar e perpetuar os registros históricos da cultura e ciência no nosso Município. No Brasil tem sido lenta a formulação ou aprovação de dispositivos legais que assegurem a gestão integral do patrimônio arquivístico público nas administrações municipais, ainda que a legislação brasileira seja uma referência para os demais países da América Latina. A Constituição federal (art. 216) e a Lei Federal de Arquivo (Lei 8.159/1991, art. 1º) atribuem ao poder público, em todos os níveis, a responsabilidade pela gestão, guarda e preservação dos documentos de arquivo como instrumentos de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

Dessa forma, os objetivos dos planos de trabalho de Tombamento, Classificação e Ordenação dos Documentos do Arquivo devem ser cumpridos, gerando a possibilidade de, em um segundo plano de trabalho, recuperar as informações de todos os documentos do nosso acervo através de fichas catalográficas, atribuir a eles número de tomo e, efetivamente, concretizar a ordenação dos mesmos para que sejam destinados à consulta pelos usuários do arquivo. Existem elementos culturais e sociais comuns a todos e a organização e regulamentação será de benefício de todos.

Assim sendo, conto mais uma vez com a sensibilidade dos nobres Pares Edis desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei que representa um patrimônio de toda população deste Município que é a preservação e valorização da nossa cultura e pesquisas realizadas em nosso Município.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador

**APROVADO** Luciano de Oliveira Vidal  
 Por 01 votos a favor,  
 e - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 06/10/14  
 Presidente

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador Vidal  
 PMDB

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
 e - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 03/10/14  
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO I

(Logo da entidade)

REQUERIMENTO

À Senhora (Ao Senhor)

.....

A (Nome da entidade) de (município) situada no endereço (.....), inscrita no CNPJ nº (.....), devidamente representada por seu (.....), vem mui respeitosamente solicitar seu cadastro para (estudo, pesquisa, etc./descrição sumária do conteúdo do estudo ou pesquisa).

**OBS:** Indicar Órgão/Departamento de origem, indicar o nome completo, siglas do órgão e do departamento e apresentar cópias de documentos pertinentes ao assunto.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

(local, data)

APROVADO	
Por <u>00</u>	votos a favor,
<u>—</u>	votos contra
e <u>—</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>13</u> / <u>10</u> / <u>14</u>	
Pres. <u>[assinatura]</u>	

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor,
<u>—</u>	votos contra
e <u>—</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>06</u> / <u>10</u> / <u>14</u>	
Pres. <u>[assinatura]</u>	